

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N,
Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP:
86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 012/2023, de 10 de março de 2023.

EMPRESA:

R&M Construtora e Imobiliária LTDA
NUMERO DO PROCESSO: 02/202

CNPJ: 41.933.975/0001-50
VALIDADE: 03 (três) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 3 (três) anos à R&M Construtora e Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.933.975/0001-50, nome fantasia R&M Imóveis, situada na Fazenda R&M, BA – 130, Zona Rural do Município Boa Vista do Tupim - BA, para implantação do Loteamento Rural Mini Sítios Dona Prisce, em área de 235.032,30 m², conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Obedecer rigorosamente à delimitação da Planta Planialtimétrica com indicação das projeções dos Lotes, drenagem pluvial superficial, rede de Esgotamento Sanitário;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- II. Implantar sistema de drenagem em dimensões apropriadas, considerando entre outros aspectos, o relevo do terreno e o uso urbano o qual será destinado;
- III. Obedecer rigorosamente a Carta de viabilidade de serviços de coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;
- IV. Cumprir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme apresentado;
- V. Atualizar periodicamente os Programas de Gerenciamento de Risco – PGR e implementar o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, seguindo as suas recomendações. Sua frequência é anual;
- VI. Implementar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários. Enviar relatório anual para a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- VII. Solicitar a devida autorização por parte do órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão de algum indivíduo arbóreo remanescente;
- VIII. Respeitar a poligonal da área de reserva legal do empreendimento;
- IX. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim e ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37, do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações.

Art. 2º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente